

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 de agosto de 2025, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Sustar os efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (a) da CCB, em decorrência do não pagamento da parcela de Amortização e Remuneração, vencida em 26 de agosto de 2025 no âmbito da CCB e 28 de agosto de 2025 no âmbito dos CRI (“PMT/agosto”);

(ii) Caso aprovado o item “i” acima, conceder *waiver* para que não seja realizado o pagamento dos valores previstos a título de Amortização da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos meses de agosto e setembro, sendo os juros remuneratórios dos referidos meses incorporados ao saldo devedor, conforme novos cronogramas previstos no Anexo II e Anexo III da presente ata;

(iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência do não envio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis pela Devedora, relativas ao exercício de 2024, nos termos da cláusula 7.1 item (vii) do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

(iv) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série, realizada em 23 de julho de 2025 (“15ª AEI”), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025” e do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, enviados por e-mail eletrônico em 16 de junho de 2025 e 07 de maio de 2025, cuja “Notificação de Descumprimento” foi enviada no dia 01 de julho de 2025. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

(v) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado não Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento previsto na cláusula 1.3.1 da CCB, que consiste no envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2024, bem como o primeiro semestre de 2025. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

(vi) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência da não contratação dos Seguros, conforme previsto na cláusula 8.1 e seguintes da CCB, e da não comprovação dos pagamentos dos Seguros previstos na cláusula 8.2 item (c) e (d) do mesmo instrumento. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da PMT/agosto;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de *wavier* para que não seja

realizado o pagamento dos valores previstos a título de Amortização da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos meses de agosto e setembro, sendo os juros remuneratórios dos referidos meses incorporados ao saldo devedor, conforme novos cronogramas previstos no Anexo II e Anexo III da presente ata;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência do não envio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis pela Devedora, relativas ao exercício de 2024, nos termos da cláusula 7.1 item (vii) do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura desta ata, para que a Devedora cumpra a referida obrigação;**

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 15ª AEI, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025” e do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, enviados por e-mail eletrônico em 16 de junho de 2025 e 07 de maio de 2025, cuja “Notificação de Descumprimento” foi enviada no dia 01 de julho de 2025. **Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura desta ata, para que a Devedora cumpra a referida obrigação;**

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado não Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento previsto na cláusula 1.3.1 da CCB, que consiste no envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2024, bem como o primeiro semestre de 2025. Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura desta ata, para que a Devedora cumpra a referida obrigação; e,

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência da não contratação dos Seguros, conforme previsto na cláusula 8.1 e seguintes da CCB, e da não comprovação dos pagamentos dos Seguros previstos na cláusula 8.2



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

item (c) e (d) do mesmo instrumento. ***Sendo certo que, fica concedido prazo de 50 (cinquenta) dias, para que a Devedora cumpra as referidas obrigações.***

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)
(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de agosto de 2025.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Tiffani de Oliveira Josué

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF nº: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 117.583.547-12



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de agosto de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de agosto de 2025.)

NOVO CRONOGRAMA DA CCB

Período	Data de Aniversário Cálculo	Datas de Pagamento do CCB	Taxa de Amortização (TAi)	Incorporação de Juros?
34	25/08/2025	26/08/2025	0,00%	Sim
35	25/09/2025	26/09/2025	0,0000%	Sim
36	25/10/2025	27/10/2025	7,6923%	Não
37	25/11/2025	26/11/2025	8,3333%	Não
38	25/12/2025	26/12/2025	9,0909%	Não
39	25/01/2026	26/01/2026	10,0000%	Não
40	25/02/2026	26/02/2026	11,1111%	Não
41	25/03/2026	26/03/2026	12,5000%	Não
42	25/04/2026	27/04/2026	14,2857%	Não
43	25/05/2026	26/05/2026	16,6667%	Não
44	25/06/2026	26/06/2026	20,0000%	Não
45	25/07/2026	27/07/2026	25,0000%	Não
46	25/08/2026	26/08/2026	33,3333%	Não
47	25/09/2026	28/09/2026	50,0000%	Não
48	25/10/2026	26/10/2026	100,0000%	Não





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de agosto de 2025.)

NOVO CRONOGRAMA CRI

Período	Data de Aniversário Cálculo	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Incorporação de Juros?
34	25/08/2025	27/08/2025	0,0000%	Sim
35	25/09/2025	29/09/2025	0,0000%	Sim
36	25/10/2025	28/10/2025	7,6923%	Não
37	25/11/2025	27/11/2025	8,3333%	Não
38	25/12/2025	29/12/2025	9,0909%	Não
39	25/01/2026	27/01/2026	10,0000%	Não
40	25/02/2026	27/02/2026	11,1111%	Não
41	25/03/2026	27/03/2026	12,5000%	Não
42	25/04/2026	28/04/2026	14,2857%	Não
43	25/05/2026	27/05/2026	16,6667%	Não
44	25/06/2026	29/06/2026	20,0000%	Não
45	25/07/2026	28/07/2026	25,0000%	Não
46	25/08/2026	27/08/2026	33,3333%	Não
47	25/09/2026	29/09/2026	50,0000%	Não
48	25/10/2026	27/10/2026	100,0000%	Não

